



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"
"Ano Municipal do Convívio Intergeracional-2003"

LEI Nº1202/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social a conceder ajuda de custo para aquisição de óculos e despesas com funerais a pessoas em famílias carentes e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo a pessoas carentes na aquisição de óculos(armação e/ou lente) e a ajudar nas despesas com funeral de famílias carentes residentes no Município de São José do Calçado.

Parágrafo Único - O valor a ser concedido para aquisição de lentes e/ou armação de óculos será de R\$25,00(vinte e cinco reais) por pessoa e para despesas com Funeral o valor de R\$55,00(cinquenta e cinco reais) por óbito.

Art. 2.º Para ter direito à ajuda estabelecida nesta Lei, o interessado deverá passar por uma entrevista com uma Assistente Social credenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que seja feito um estudo sócio-econômico, e após enviará à essa Secretaria o relatório, a fim de que seja providenciada a ajuda, em caso de parecer favorável.

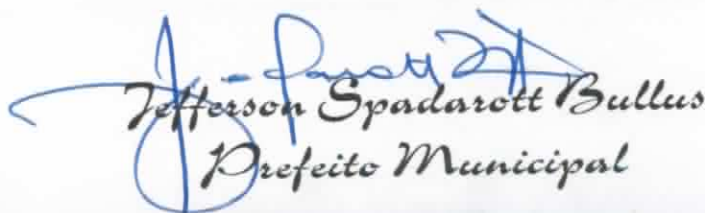
Parágrafo Único – No Caso de aquisição de óculos e/ou lentes, somente serão atendidas pessoas que tiverem prescrição em receituário do Serviço Público de Saúde ou de profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei advirão de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações e inclusões orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de setembro(09) de dois mil e três(2003).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal